



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.229/87

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes legais APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Os Cargos do Quadro permanente da Secretaria da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, ficam classificados em:

- I Cargos de Provimento Efetivo;
- II Cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 2º Os Cargos do Quadro Permanente serão identificados pela sigla C.E e o Código C.M. precedido do algarismo de referência, referindo-se a Cargos Efetivos, e a sigla C.C. para os Cargos Commissionados, acompanhados das respectivas nomenclaturas e do Padrão de Vencimento, constantes anexos I e II desta Lei.

Artigo 3º - As atividades básicas da Câmara Municipal são desdobradas em:

- a) DIREÇÃO SUPERIOR
- b) DIREÇÃO ADMINISTRATIVAS

§ 1º As atividades de Direção Superior concentram-se nas áreas de atuação privativa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e do Assessor Jurídico.

§) 2º As atividades de Direção Administrativa são subordinadas ao Presidente da Câmara, Mesa Diretora, e concentram-se nas Chefias dos Serviços da Câmara Municipal consistindo no desenvolvimento das normas e técnicas de administração e às demais atividades da Câmara.

Artigo 4º Para o funcionamento das atividades básicas de administração, ficam criados os Órgãos a seguir:

- I - Direção Superior
 - a) Assessor Jurídico
- II - Direção Administrativa;
 - a) Secretário Legislativo Municipal;
 - b) Contador Legislativo Municipal;
 - c) Tesoureiro Legislativo Municipal

Artigo 5º- Compete, preferencialmente aos funcionários efetivos, que preencham os requisitos de escolaridade exigida por Lei, as atribuições dos órgãos responsáveis pelas atividades básicas, criados pelo Artigo anterior.

§1º As atribuições dos Órgãos constantes desta Lei, serão regulamentadas no prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir da data da publicação da presente, por ato da Mesa Diretora, através de Resolução.

§2º- O ato Resolutivo a que se refere o Parágrafo anterior, definirá as funções dos Cargos Commissionados, bem como aqueles privativos de funcionários efetivos e considerados essenciais à manutenção da continuidade administrativa da Câmara Municipal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei de nº 1.279/87

Art 6º As siglas, os códigos, os padrões, as nomenclaturas, os quantitativos e os vencimentos dos Cargos de Provisão efetivo e os de Provisão em Comissão, criados e incluídos no Quadro Permanente da Secretaria desta Câmara, são os constantes dos ANEXOS I E II, desta Lei.

Artigo 7º O Servidor que à data da publicação desta Lei esteja prestando serviços sob o regime de C.L.T, fica transferido para o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º A transferência do Pessoal a que se refere este Artigo, far-se-á mediante concurso por acesso, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

§ 2º Fica excluída definitivamente a hipótese de admissão de pessoal que não seja através de concurso público, ressalvando o disposto do Artigo 97 § 2º da Constituição Federal.

§ 3º A transferência do Pessoal a que se refere este Artigo, far-se-á conforme a correlação abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	QUANTITATIVO	CARGO	QUANTITATIVO
SECRETARIA PARTICULAR	01	SECRETÁRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01

Artigo 8º Os proventos dos Cargos criados desta Lei não poderão ser superior aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.


Artigo 9º Os anexos I e II são parte integrantes desta Lei e dela inseparáveis para todos os fins.

Artigo 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação Orçamentária própria da Câmara, ... V E T A D O

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES 16 - de março de 1.987.



José Francisco de Barros
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLIcada
EM 16 de março de 1987

José Zacarias Caetano Fabus
CH. Departamento Administração

A N E X O I

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Artigo 06º desta Lei)

SIGLA	CÓDIGO	NOMENCLATURA DOS CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
C E	C M- 01	SECRETÁRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01	CZ\$ 2.300,00
C E	C M- 02	CONTADOR LEGISLATIVO MUNICIPAL	01	CZ\$ 1.500,00
C E	C M- 03	TESOUREIRO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01	CZ\$ 1.200,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A N E X O II

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Artigo 6º desta Lei)

PADRÃO	NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
C C 1	ASSESSOR JURÍDICO	01	CZ\$ 2.000,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

